

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSOS N°S	41.192-2/2021 (PRINCIPAL), 736/2021, 9.308-4/2022, 24.80 6/2021 E 36.800-8/2017 (APENSOS)
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
RESPONSÁVEL	PASCOAL ALBERTON - PREFEITO
PROCURADOR	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT Nº 11.972
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – EXERCÍCIO I 2021
RELATOR	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

RELATÓRIO

- 1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Pascoal Alberton, submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com fulcro nos artigos 31, §§ 1° e 2° da Constituição Federal, 210, inciso I da Constituição Estadual, 1°, inciso I, e 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT LOTCE/MT), 1°, I, 10, I e 172 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno do TCE/MT RITCE/MT).
- 2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Paula Wyara Vicente da Silva e o Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Jonas Tadeu Sassi.
- 3. A seguir serão apresentados aspectos relevantes constitucionais, contábeis e previdenciários, quando houver, que foram extraídos dos relatórios técnicos produzidos pela 1ª Secretaria de Controle Externo (preliminar e de defesa). É salutar destacar que eventuais irregularidades, recomendações ou determinações provenientes da equipe de auditoria, apenas serão valoradas de forma definitiva no parecer prévio emitido pelo Plenário deste Tribunal, após o voto proferido por esta relatoria.

1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual

4. O Plano Plurianual - PPA do município, para o quadriênio 2018 a





Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

2021, foi instituído pela Lei nº 1347, de 26.10.2017, protocolada sob o nº 36.800-8/2017, neste Tribunal.

5. Em 2021, segundo dados do Sistema APLIC, o referido PPA foi alterado pela Lei nº 1628/2021.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias

6. A LDO do município para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal n° 1582, de 7.8.2020, protocolada sob o n° 73-6/2021 neste Tribunal.

1.3. Lei Orçamentária Anual

- 7. O município, no exercício de 2021, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1606 de 9.12.2020, protocolada neste Tribunal sob o nº 24.809-6/2021, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 49.500.000,00** (quarenta e nove milhões e quinhentos mil reais).
- 8. De acordo com as tabelas colacionadas a seguir, demonstram-se as alterações realizadas por meio da abertura de créditos adicionais e o valor final do orçamento:

1.3.1. Créditos Adicionais

ORÇ. INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇ. FINAL	VARIAÇÃO	
(OI)	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO			(OF)	% OF/OI	
R\$ 49.500.000,00	R\$ 23.021.764,58	R\$ 899.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.300.561,36	R\$ 56.120.203,22	13,37%	
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	46,50%	1,81%	0,00%	0,00%	34,95%	13,37%	-	

1.3.2. Créditos Adicionais por fonte de financiamento:

RECURSOS/ FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 17.300.561,36
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 3.224.519,90
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	R\$ 3.395.683,32





Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL DE CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 23.920.764,58

2. RECEITAS

9. A receita total **prevista** no orçamento do município para o exercício de 2021, após as deduções e considerando a receita intraorçamentária, totalizou **R\$ 52.724.519,90** (cinquenta e dois milhões, setecentos e vinte e quatro mil, quinhentos e dezenove reais e noventa centavos) e a receita **arrecadada** correspondeu a **R\$ 56.322.774,80** (cinquenta e seis milhões, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 49.491.119,90	R\$ 57.595.141,00	116,37%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.352.000,00	R\$ 6.395.284,57	146,95%
Receita de Contribuições	R\$ 2.628.200,00	R\$ 2.026.552,46	77,10%
Receita Patrimonial	R\$ 210.000,00	R\$ 387.513,20	184,53%
Receita Agropecuária	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 922.000,00	R\$ 1.100.993,18	119,41%
Transferências Correntes	R\$ 41.327.519,90	R\$ 46.435.482,73	112,36%
Outras Receitas Correntes	R\$ 50.400,00	R\$ 1.249.314,86	2.478,79%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 4.270.000,00	R\$ 2.299.173,58	53,84%
Operações de Crédito	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 30.000,00	R\$ 631.662,98	2.105,54%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 3.740.000,00	R\$ 1.667.510,60	44,58%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III – RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 53.761.119,90	R\$ 59.894.314,58	111,40%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 4.403.000,00	-R\$ 5.218.391,87	118,51%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 4.211.000,00	-R\$ 5.033.409,38	119,53%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 183.032,80	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 192.000,00	-R\$ 1.949,69	1,01%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 49.358.119,90	R\$ 54.675.922,71	110,77%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 3.366.400,00	R\$ 1.646.852,09	48,92%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 52.724.519,90	R\$ 56.322.774,80	106,82%

Fonte: Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Preliminar Doc. 129136/2022.

10. Comparando-se a receita líquida prevista (R\$ 49.358.119,90) com a receita líquida arrecadada (R\$ 54.675.922,71), excluindo as intraorçamentárias, constata-se excesso de arrecadação no valor de R\$ 5.317.802,81 (cinco milhões, trezentos e dezessete mil, oitocentos e dois reais e oitenta e um centavos).





Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

11. As Receitas Tributárias Próprias arrecadadas (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), atingiram o montante de **R\$ 6.210.788,16** (seis milhões, duzentos e dez mil, setecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos):

Origens das Receitas	2021
IPTU	R\$ 457.022,18
IRRF	R\$ 998.764,75
ISSQN	R\$ 1.581.962,39
ITBI	R\$ 1.581.962,39
TAXAS	R\$ 843.169,60
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 37.628,78
DÍVIDA ATIVA	R\$ 384.931,09
MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA	R\$ 114.188,61
TOTAL	R\$ 6.210.788,16

12. A série histórica das receitas orçamentárias, no período de 2017 a 2021, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir (doc. digital n° 152556/2022, fls. 19 e 20):

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 33.281.770,07	R\$ 37.340.422,35	R\$ 41.438.629,28	R\$ 47.002.304,34	R\$ 57.595.141,00
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.370.758,98	R\$ 2.985.689,47	R\$ 4.104.549,30	R\$ 3.845.078,76	R\$ 6.395.284,57
Receita de Contribuição	R\$ 1.381.134,18	R\$ 1.659.763,22	R\$ 1.732.762,11	R\$ 2.007.692,95	R\$ 2.026.552,46
Receita Patrimonial	R\$ 1.187.334,22	R\$ 218.053,61	R\$ 161.917,14	R\$ 91.107,34	R\$ 387.513,20
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 433,95	R\$ 453,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00				
Receita de serviço	R\$ 417.720,43	R\$ 846.339,29	R\$ 892.739,13	R\$ 845.496,59	R\$ 1.100.993,18
Transferências Correntes	R\$ 27.609.448,56	R\$ 31.576.391,35	R\$ 34.476.358,55	R\$ 40.022.449,35	R\$ 46.435.482,73
Outras Receitas Correntes	R\$ 315.373,70	R\$ 53.751,46	R\$ 69.849,65	R\$ 190.479,35	R\$ 1.249.314,86
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 675.817,94	R\$ 2.554.462,97	R\$ 6.560.522,18	R\$ 5.352.195,33	R\$ 2.299.173,58
Operações de crédito	R\$ 0,00				
Alienação de bens	R\$ 149.450,00	R\$ 0,00	R\$ 458.420,00	R\$ 1.583.842,38	R\$ 631.662,98
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00				
Transferências de capital	R\$ 526.367,94	R\$ 2.554.462,97	R\$ 6.102.102,18	R\$ 3.768.352,95	R\$ 1.667.510,60
Outras receitas de capital	R\$ 0,00				
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 33.957.588,01	R\$ 39.894.885,32	R\$ 47.999.151,46	R\$ 52.354.499,67	R\$ 59.894.314,58
DEDUÇÕES	-R\$ 3.227.732,61	-R\$ 3.425.319,73	-R\$ 3.882.955,75	-R\$ 3.820.804,42	-R\$ 5.218.391,87
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 30.729.855,40	R\$ 36.469.565,59	R\$ 44.116.195,71	R\$ 48.533.695,25	R\$ 54.675.922,71
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 979.351,16	R\$ 1.383.036,29	R\$ 3.246.090,50	R\$ 2.886.215,51	R\$ 1.646.852,09
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00				
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 31.709.206,56	R\$ 37.852.601,88	R\$ 47.362.286,21	R\$ 51.419.910,76	R\$ 56.322.774,80
Receita Tributária Própria	R\$ 3.035.907,94	R\$ 2.873.598,53	R\$ 4.004.111,37	R\$ 3.701.982,16	R\$ 6.210.788,16



Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	9,12%	7,69%	9,66%	7,87%	10,78%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	9,02%	-	-	-	-

- 13. Verifica-se no quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em **2021** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, correspondendo ao montante de **R\$ 46.435.482,73** (quarenta e seis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos).
- 14. A receita tributária própria em relação ao total da receita corrente arrecadada atingiu o percentual de **10,78%.**

3. DESPESAS

15. No exercício 2021. de despesa autorizada. inclusive а intraorçamentária, totalizou R\$ 56.120.203,22, (cinquenta e seis milhões, cento e vinte mil, duzentos e três reais e vinte e dois centavos), sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 53.007.216,87, (cinquenta e três milhões, sete mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e sete centavos), liquidado R\$ 49.480.309,32, (quarenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta mil, trezentos e nove reais e trinta e dois centavos) e pago R\$ 48.352.552,47, (quarenta e oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos). Nesse contexto, vale reproduzir o Quadro 3.1, Anexo 3 do Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 152556/2022 – fl. 91), reproduzido abaixo:

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EMPENHADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 47.438.710,77	R\$ 46.464.860,66	97,94%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 22.884.893,12	R\$ 22.693.712,75	99,16%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 112.778,23	R\$ 112.534,43	99,78%
Outras Despesas Correntes	R\$ 24.441.039,42	R\$ 23.658.613,48	96,79%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 5.225.615,59	R\$ 4.879.045,49	0,00%
Investimentos	R\$ 4.459.640,41	R\$ 4.113.070,31	92,22%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 765.975,18	R\$ 765.975,18	100,00%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.758.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV – TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 54.422.326,36	R\$ 51.343.906,15	94,34%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 1.697.876,86	R\$ 1.663.310,72	97,96%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.697.876,86	R\$ 1.663.310,72	97,96%
VII- Despesa de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%



Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

IX- TOTAL DESPESA	R\$ 56.120.203,22	R\$ 53.007.216,87	94,45%
VIII - Reserva de Contingência	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Intraorçamentária			

Fonte: APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro

16. A série histórica das despesas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021, revela um aumento da despesa realizada, conforme tabela adiante (doc. digital n° 129136/2022, fl. 25):

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 27.777.645,00	R\$ 33.076.930,55	R\$ 35.348.727,74	R\$ 36.052.476,59	R\$ 46.464.860,66
Pessoal e encargos sociais	R\$ 16.283.417,21	R\$ 19.669.520,33	R\$ 20.828.086,86	R\$ 19.842.520,32	R\$ 22.693.712,75
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 22.380,37	R\$ 51.862,54	R\$ 121.782,37	R\$ 125.321,13	R\$ 112.534,43
Outras despesas correntes	R\$ 11.471.847,42	R\$ 13.355.547,68	R\$ 14.398.858,51	R\$ 16.084.635,14	R\$ 23.658.613,48
Despesas de Capital	R\$ 2.121.131,91	R\$ 5.783.728,82	R\$ 7.688.177,40	R\$ 8.540.340,91	R\$ 4.879.045,49
Investimentos	R\$ 1.526.478,62	R\$ 4.894.273,89	R\$ 6.103.792,91	R\$ 7.469.194,92	R\$ 4.113.070,31
Inversões Financeiras	R\$ 0,00				
Amortização da Dívida	R\$ 594.653,29	R\$ 889.454,93	R\$ 1.584.384,49	R\$ 1.071.145,99	R\$ 765.975,18
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 29.898.776,91	R\$ 38.860.659,37	R\$ 43.036.905,14	R\$ 44.592.817,50	R\$ 51.343.906,15
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.035.706,94	R\$ 828.304,90	R\$ 2.067.123,08	R\$ 1.882.648,74	R\$ 1.663.310,72
Total das Despesas	R\$ 30.934.483,85	R\$ 39.688.964,27	R\$ 45.104.028,22	R\$ 46.475.466,24	R\$ 53.007.216,87
Variação - %	-	28,30%	13,64%	3,04%	14,05%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

17. Nota-se, no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi "Outras Despesas Correntes", totalizando o valor de R\$ 23.658.613,48 (vinte e três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e treze reais e quarenta e oito centavos).

4. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Comparando-se a receita arrecadada (**R\$ 52.299.828,91**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 3.257.645,39**), com a despesa realizada (**R\$ 49.772.092,48**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 5.785.381,82** (cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos).



Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

19. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 29.057.389,78	R\$ 38.617.565,59	R\$ 44.086.229,68	R\$ 49.228.819,41	R\$ 52.299.828,91
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 27.423.533,18	R\$ 38.860.659,37	R\$ 39.917.927,18	R\$ 41.671.804,48	R\$ 49.772.092,48
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.257.645,39
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 1.633.856,60	-R\$ 243.093,78	R\$ 4.168.302,50	R\$ 7.557.014,93	R\$ 5.785.381,82

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

5. DISPONIBILIDADE FINANCEIRA

A análise técnica indicou que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,9108 de **disponibilidade financeira.** Esse resultado demonstra equilíbrio financeiro, ou seja, existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1. Educação

- 21. Em 2021, o município aplicou na **manutenção e desenvolvimento do ensino** o equivalente a **21,67**% do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, não cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que prevê o limite mínimo de 25%. Apesar dessa conclusão, a equipe de auditoria não narrou tal fato como irregularidade, porque a Emenda Constitucional nº 119/2022 dispôs que os agentes públicos dos entes estaduais e municipais não poderão ser responsabilizados por essa situação nos exercícios de 2020 e 2021, em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19.
- 22. Apresenta-se, a seguir, a série histórica da aplicação na educação:





Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
ANO 2017 2018 2019 2020 2021					2021
Aplicado - %	31,20%	31,49%	27,23%	28,20%	21,67%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art. 212, CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica em efetivo exercício, aplicou o equivalente a 74,79% da receita base do FUNDEB, cumprindo o disposto nos artigos 212-A, inciso XI da Constituição Federal (redação conferida pela Emenda Constitucional nº 108/2020) e 26 da Lei nº 14.113/2020.

A série histórica da aplicação de recursos na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica, no período de 2017 a 2021, é a seguinte:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
ANO 2017 2018 2019 2020 2021					
Aplicado - %	75,73%	96,90%	91,01%	88,18%	74,79%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB).

OBS: Quando não detéctada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%

6.2. Saúde

- Em 2021, o município aplicou nas **ações e nos serviços públicos de saúde** o equivalente a **27,73**% da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos que tratam o artigo 158 e a alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, cumprindo o artigo 7º da Lei Complementar nº 141/2012, que estabelece o mínimo de 15%.
- 26. A série histórica dos gastos nas ações e serviços públicos de saúde, no período de 2017 a 2021 é a seguinte:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
ANO 2017 2018 2019 2020 2021					2021
Aplicado - % 25,61% 26,40% 23,58% 22,84% 27,73%					

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

6.3. Gasto com Pessoal





Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

27. Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal, estando todos dentro do limite do artigo 20, inciso III, da LC n° 101/2000:

RCL: R\$ 50.000.655,33

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	R\$ 25.293.994,57	50,58%	54	Regular
Legislativo	R\$ 806.521,36	1,61%	6	Regular
Município	R\$ 26.100.515,93	52,19%	60	Regular

28. A série histórica dos gastos com pessoal, no período de 2017 a 2021, é a seguinte:

LIMITES COM PESSOAL - LRF						
ANO	2017	2018	2097	2020	2021	
Limite máximo Fixado - Poder Executivo						
Aplicado - %	49,78% %	53,80%	55,43% %	53,11%	50,58%	
Limite máximo Fixado - Poder legislativo						
Aplicado - %	2,52% %	2,38%	2,27% %	2,09%	1,61 %	
Limite máximo Fixado - Município						
Aplicado - %	52,30 %	56,18%	57,70 %	55,20%	52,19%	

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

6.4. Repasse ao Poder Legislativo

A equipe de auditoria anunciou que o Poder Executivo repassou ao Poder Legislativo, o valor de **R\$ 1.440.000,00** (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), correspondente a **6,27**% da receita base, assegurando o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A, I, da Constituição Federal.

30. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2017 a 2021, é a seguinte:

	REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
ANO	ANO 2017 2018 2019 2020 2021					
Percentual máximo Fixado	7,00%					
Aplicado - %	6,71%	6,62%	6,20 %	5,53%	6,27%	

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

6.5. Dívida Pública

31. Houve dispêndio com dívida pública no exercício em análise no percentual de **1,75**% da Receita Corrente Líquida, portanto, abaixo do limite máximo de 11,5%, o que demonstra o cumprimento do art. 7°, II, da Resolução do Senado nº 43/2001.

7. COVID-19

32. O município recebeu no exercício de 2021 o valor relativo às ações de combate à Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 3.993,70
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R\$ 622.811,61
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I	R\$ 492,85
-	Outras ações emergenciais	•
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

7.1. Programas ou Ações Específicas Relacionadas ao Enfrentamento da COVID-19

33. Para fins de cumprimento da Resolução Normativa n° 4/2020 TCE/MT, alterada pela Resolução Normativa n° 08/2020-TCE, que estabeleceram procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus — Covid-19, o município criou **05** projetos/atividades, cuja totalização da execução é apresentada a seguir:

TOTAL	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
TOTAL AÇÕES COVID	R\$ 756.832,51	R\$ 598.164,61	R\$ 583.673,56
Fonte: Aplic			

34. Ainda nessa seara, registra-se que em termos de fontes de recursos, foram executados os seguintes valores:

Detalhamento				
Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)





Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT				
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 140.400,00	R\$ 140.400,00	R\$ 140.400,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 – Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancadas-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	R\$ 586.540,28	R\$ 427.872,38	R\$ 413.381,33
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus – LC 173/2020, art. 5, I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 29.892,23	R\$ 29.892,23	R\$ 29.892,23
	TOTAL DE RECURSOS APLICADOS	R\$ 756.832,51	R\$ 598.164,61	R\$ 583.673,56

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)			
	Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros						
	out of results applicated the difficultion at participating at the	ovia 10 0/04 miligação a	o dodo oronoo iiriarioon				
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00			
		,					

8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

35. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Terra Nova do Norte) e os demais ao Regime Geral (INSS).

9. DO RELATÓRIO TÉCNICO DA 1º SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

- 36. A 1ª Secretaria de Controle Externo confeccionou o Relatório Técnico Preliminar (doc. digital nº 152556/2022), por meio do qual apontou 08 (oito) irregularidades, com 08 (oito) subitens.
- 37. Após ser devidamente citado, o gestor apresentou sua defesa com as justificativas e documentos que entendeu pertinentes (doc. digital n° 166504/2022).
- 38. Em seguida, a referida Secex, mediante o Relatório Técnico de Defesa (doc. digital nº 182762/2022), concluiu pela permanência de 1 (uma) irregularidade, com 1 subitem, de natureza gravíssima, nos termos que seguem abaixo:

PASCOAL ALBERTON - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.





Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

- 1.1) O Poder Executivo não repassou o duodécimo ao Poder Legislativo até o dia 20 nos meses de janeiro, novembro e dezembro infringindo o art. 29-A, § 2°, inc. II, da Constituição Federal. Tópico 2. ANÁLISE DA DEFESA
- 2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).
- 2.1) Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias Patronais, no valor de R\$ 321.021,43, relativo ao mês de Dezembro/2021, infringindo os arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal. Tópico 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS (SANADA)
- **3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07**. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1° e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).
- 3.1) Ausência de repasse ao RPPS das Contribuições Previdenciárias dos Segurados, no valor de R\$ 249.681,41, relativo ao mês de Dezembro/2021, infringindo os arts. 40, 149, § 1° e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940, Tópico 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS (SANADA)
- **4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08**. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1°, § 1°, 9°, § 4°, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).
- 4.1) Não houve comprovação da realização de audiência públicadurante o processo de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2020, exercício 2021, em desconformidade com o art. 48, § Data de processamento: 14/06/2022 Página 63 de 243 1°, inc. I da LRF/00. Tópico 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO (SANADA)
- **5) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99**. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 TCE-MT.
- 5.1) Indisponibilidade de caixa líquida nas Fontes 50, 52, 53 e 54 -- Recursos Vinculados ao RPPS Plano Previdenciário, no valor de -R\$ 5.709,83, infringindo os arts. 169, da Constituição Federal e 9º da LRF. Tópico 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA-PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (SANADA)
- **6) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02**. Abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).
- 6.1) Abertura de créditos adicionais especiais sem prévia autorização legislativa, por decreto do executivo, em descumprimento aos arts. 167, inc. V, da Constituição Federal e 42, da lei nº 4.320/64. Tópico 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (SANADA)
- 7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).





Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

- 7.1) Realização de abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de arrecadação, na Fonte 19, no valor de R\$ 24.168,00, contrariando o art. 167, II e V, da Constituição Federal, art. 43, § 1°, inc.II, da Lei n° 4.320/1964. Tópico 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (SANADA)
- **8) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).
- 8.1) Não definição de meta de resultado nominal para o exercício de 2021, conforme determina o art. 4°, § 1° da LRF/00 e art. 5°, II da Lei 10.028/2000, prejudicando a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal instituídos na CRFB e LRF/2000. Tópico 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO (SANADA)

10. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

- 39. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 3.795/2022 (doc. digital nº 185710/2022), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou:
 - a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, referentes ao exercício de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração da Sr. Pascoal Alberton:
 - b) pelo afastamento das irregularidades AA05, DA05, DA07, DB08, DB99, FB02, FB03 e FB13;
 - c) pela **recomendação** ao Poder Legislativo Municipal para que <u>recomende ao Chefe do Poder Executivo que</u>:
 - **c.1)** adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;
 - c.2) aprimore as técnicas de previsões das metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal e a capacidade financeira do município, compatibilizando-as com os instrumentos de planejamento, a fim de evitar que as metas previstas nas peças orçamentárias sejam desconexas com a realidade do orçamento executado;
 - **c.3)** no texto das publicações da LDO e da LOA constem o endereço eletrônico em que os anexos obrigatórios possam ser acessados pelos cidadãos;
 - **c.4)** o orçamento total constante da LOA reflita os valores exatos dos recursos dos orçamentos fiscais, nas próximas leis;
 - **c.5)** nos próximos exercícios haja recursos suficientes em todas as Fontes na realização de créditos adicionais por superávit financeiro;
 - **c.6)** defina a meta de resultado nominal, adequando a LDO, conforme determina o art. 4°, § 1° da LRF/00 e art. 5°, II da Lei 10.028/2000, para





Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

não prejudicar a utilização dos mecanismos de acompanhamento e controle da gestão fiscal, instituídos na CRFB e na LRF/2000;

- c.7) verifique e controle, por fonte, os saldos dos restos a pagar, cancelando os não processados e promovendo eventuais remanejamentos, de modo que, ao final do exercício, haja recursos suficientes para cobertura dos restos a pagar em todas as fontes orcamentárias;
- **c.8)** observe a data limite para o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo, sob pena de crime de responsabilidade, conforme art. 29-A, §2°, inciso II da CF.
- d) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao Chefe do Poder Executivo que complemente o percentual aplicado a menor, de 3,33%, na educação, até o exercício 2023, conforme disposto no parágrafo único do art. 119, do ADCT, inserido pela EC 119/2022.
- 40. Com supedâneo no artigo 110 Resolução Normativa nº 16/2021 (Novo RITCE/MT), foi oportunizado ao gestor, mediante o Edital de Notificação nº 386/DN/2022 (doc. digital nº 186957/2022) prazo para apresentar alegações finais, as quais foram protocoladas nos autos (doc. digital nº 192913/2022).
- 41. Em novo pronunciamento, conforme estabelece o parágrafo único do dispositivo regimental supracitado, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 4.280/2022 (doc. digital nº 193895/2022), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, após apreciar as referidas alegações finais, manifestou-se pela ratificação do Parecer Ministerial anteriormente exarado.
- 42. É o relatório.

Cuiabá, MT, 27 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**Relator

Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

